PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PL

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS. Fundada em 28 de setembro de 2019, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade dos desportistas, praticantes e simpatizantes de artes marciais. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Rua Anápolis, 343 - Caranazal, CEP 68040-330, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 36.041.738/0001-44, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2021.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS, fundada em 28 de setembro de 2019, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade dos desportistas, praticantes e simpatizantes de artes marciais. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.
A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.
A Associação de Artes Marciais, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.
Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2020.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

(99)

ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS
Fundada em 28 de setembro de 2019
CNPJ: 36.041.738.0001-44

Ofício Nº 01/2021 Santarém, 16 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.
Vereador JÚNIOR TAPAJÓS
Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Assunto: Solicitação de utilidade pública.

Senhor Vereador,

Nós, da associação acima mencionada fazemos uso do presente para solicitar de V. Sª., que, apresente no Plenário desta Casa de Leis um projeto de lei que torna de utilidade pública a nossa Associação Santarena de Artes Marciais.

Certos do seu atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ADILSON BATISTA DOS SANTOS
CPF: 414.363.772-34
Presidente

LAURIONALDO DE ALMEIDA PINTO
CPF: 592.889.222-53
Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS - PL
RECEBIDO
DATA: 16/11/2021 HRS. 13:00
RESPONSÁVEL:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.041.738/0001-44 **MATRIZ**		**05/11/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANAPOLIS	**343**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.040-330	**CARANAZAL**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 8120-4157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2021** às **09:21:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 2 1

NÚMERO: 1447

INSC. MUNICIPAL
5.4.59116

CNPJ / CPF
36.041.738/0001-44

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS

ENDEREÇO
RUA ANAPOLIS, 343
CARANAZAL

ITEM CTM
25

CNAE
9499-5/00

ATIVIDADE PRINCIPAL
Atividades associativas nao especificadas anteriormente

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 18:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
01.10.016.0551.001
RUA ANAPOLIS, 343
CARANAZAL

EXPEDIÇÃO
26/02/2021

VALIDADE
31/12/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGOO8334770.5PCA.UGUOAAS

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

** Verificar anexo de atividades autorizadas para funcionamento*

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 2 1

ANEXO DO ALVARÁ NÚMERO: 1447

CNAES SECUNDÁRIOS

9430-8/00 - Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais ***NÃO AUTORIZADO***

equatorial ENERGIA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Tarifa Social de Energia Elétrica conforme Lei 10.438/02

SUB-GRUPO: B1 | GRUPO TENSAO: B | TIPO DE FORNECIMENTO: Bifasico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSAO NOMINAL: 127 V - BI | INSTALACAO: 3478858
CLASSIFICACAO: Residencial Plano | UL/SEQ: SM028016-2650
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

ZENITA BATISTA DOS SANTOS

R. NAPOLIS 313 EBANDEIRANTES ALM BARROSO CARANAZAL 6
68040-330 SANTAREM - PA
CPF: ***.***.465-**

Para atendimento, informe este número

Conta Contrato	Parceiro de Negócio
3478858	104264522

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
11/2021	R$ 227,23	11/11/2021

Nota Fiscal | Fatura de Energia Eletrica | Serie B: 000339845
Numero da Fatura: 020211100000339845 | CFOP: 5258/00
Data de Emissao: 04/11/2021

* Informamos que sua conta contrato esta apta a participar do programa de incentivo a reducao de consumo conforme RES CREG n 02, com meta de consumo mensal de ate 155,39 Kwh. Sua media de consumo apurado ate NOV/21 e de 167,83 Kwh. * Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 06/10 - 04/11 * Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolucao ANEEL 771/2017. * Bandeira Tarifaria Escassez Hidrica Nov/21 custo adicional de R$ 14,20 a cada 100 Kwh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/10/2021	04/11/2021	30	03/12/2021

Itens da Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	167,58	0,765970	128,35
Adicional Bandeira			3,17
Adicional Bandeira			20,62
ICMS			52,45
PIS			0,93
COFINS			4,27
Itens Financeiros			
Cip - Ilum Pub Pref Munic			17,44

CONSUMO (kWh)

Nº DIAS FAT

Tributo	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	209,79	25,0000	52,45
PIS	157,34	0,5883	0,93
COFINS	157,34	2,7099	4,27

Reserva ao Fisco
B29CC089629BC41EB582BD71A48B3E04

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
101581E	Consumo	Ativo Adicional	04/10	04/11	1,00	167,58

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
1,000	2,00 %	414/2010	04/11/2021	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE BOM PAGADOR

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
18,78	12,47	50,27	13,17	17,45	57,65	17,44

C. Contrato: 3478858 Data de Emissao: 04/11/2021 V: [1.2.0.9]

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

- ✔ Flexibilidade: aceito por todas as instituições financeiras e aplicativos de pagamento
- ✔ Agilidade: pague em poucos segundos
- ✔ Segurança: uso de meio inovador e confiável
- ✔ 365 dias e 24h: disponível todo ano

PARA PAGAMENTO VIA PIX, UTILIZE O QR CODE AO LADO OU ACESSE DIRETAMENTE NO BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA, DA LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E FUNDAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS - ASAM.

Aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** de **dois** mil e **dezenove**, às **dezenove** horas e **trinta** minutos. Reuniram – se, na Rua Anápolis, nº 343, bairro Caranazal, CEP 68040-330, cidade de Santarém – Pá, em Assembléia Geral, os cidadãos, desportistas, praticantes e simpatizantes de Artes Marciais. A Comissão de Organização, composta pelo Srº Laurionaldo de Almeida Pinto; Srº Adilson Batista dos Santos e o Srº Agnaldo Timóteo Batista dos Santos. Oficializou a abertura da Assembléia, em seguida fez a leitura do Edital de Convocação. Logo após constituiu a Mesa Eleitoral, composta pelo Srº José Giovane dos Santos, Srº Kleber Santos Figueira, Srº João Pingarilho e pelo Srº Ambrozio Brito Ferreira, para coordenar a Assembléia Geral de constituição da Associação. Posteriormente, a Comissão de Organização, foi dissolvida. O Srº José Giovane dos Santos, designado em presidir a reunião, nomeou o Srº Kleber Santos Figueira, para secretaria-ló. Como ato seguinte, foi feita a leitura, da proposta do Estatuto Social, cuja redação e a denominação da Entidade, como **ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS - ASAM.** Foi aprovada por unanimidade. O Srº Presidente da Mesa Eleitoral José Giovane dos Santos, solicitou para Assembléia apresentarem os candidatos, para comporem a Diretoria da Associação, se submetendo ao pleito eletivo. Após a contagem dos votos dos presentes, ficou assim composta a Diretoria, às **21 (vinte e uma) hora e 10 (dez) minutos**, para um mandato, em conformidade com Estatuto Social. **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente Adilson Batista dos Santos** RG 2216442 2ª VIA SSP/PÁ, CPF 414363772-34; **Vice – Presidente Laurionaldo de Almeida Pinto** RG 2940749 1ª VIA SSP/PÁ, CPF 592889222-53; **Primeiro Secretário (a) Laina Leane de Almeida Pinto** RG 4217457 2ª VIA SSP/PÁ, CPF 032911982-63; **Segundo Secretário (a) Andréa Lopez dos Santos** RG 5299223 2ª VIA SSP/PÁ, CPF 624068802-72; **Primeiro Tesoureiro (a) Nilda da Conceição** RG 66555184 1ª VIA SSP/PÁ, CPF 035338472-09; **Segundo Tesoureiro (a) Priscila de Aguiar Moreno dos Santos** RG 5154244 2ª VIA SSP/PÁ, CPF 932594922-91; **Diretor Técnico Thiago Lopes dos Santos** RG 6728170 2ª VIA SSP/PÁ, CPF 538821802-34; **Diretor Social Erva Pinto Leite** RG 2621583 1ª VIA SSP/PÁ, CPF 625589432-00. **CONSELHO FISCAL: Presidente Agnaldo Timóteo batista dos Santos** RG 2233419 2ª VIA SSP/PÁ, CPF 387390622-87; **Segundo Membro Naira Shirley Batista Batista** RG 3731199 1ª VIA SSP/PÁ, CPF 756146932-20; **Terceiro Membro Ricardo Rodrigues Vasconcelos** RG 362036 1ª VIA SSP/AP, CPF 674358662-53; **Primeiro Suplente Vivian Mota de Souza** RG 5801561 1ª VIA SSP/PÁ, CPF 762260002-44; **Segundo Suplente Vanderson Mota de Sousa** RG 6108141 1ª VIA SSP/PÁ, CPF 005177762-27. A Diretoria Eleita e o Conselho Fiscal tomaram Posse nesta mesma data. Não havendo mais nada a tratar. O Srº Presidente da Mesa, declarou encerrada a Assembléia Geral, às **vinte e uma** horas, e **cinquenta e dois**, minutos, da qual para fins de direito, eu, **Kleber Santos Figueira**, lavrei apresente ATA.

Rec.º 2º Of. Kleber Santos Figueira

KLEBER SANTOS FIGUEIRA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança

Tabelionato de Firma

024.141.749

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax (93) 3524-1551
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Reconheço por ter conferido com outra(s) existentes (a) assinatura (s)
Kleber Santos Figueira

Em test.º da verdade
Santarém 04 NOV. 2019

EMOL. (R$ 5,75

Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICIO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA 26 NOV. 2019 Santarém - PA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAIS. Neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, e pela sigla (ASAM). Fundada em data de 28 de setembro de 2019. Com sede provisória e foro na cidade de Santarém - Pá, na Rua Anápolis, nº 343, bairro Caranazal, CEP 68040-330. Constituída por tempo indeterminado. É uma Associação de direito privado, constituída na forma de sociedade civil. Sem fins econômicos, de caráter, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2° - Associação Santarena de Artes Marciais. Tem por finalidade:

I - Proporcionar, desenvolver, promover, difundir e orientar a todos os seus filiados, o ensino e a prática das Artes Marciais – **Boxe; Muay Thai; Jiu-Jitsu; Karatê; Taekwondo; Judô e Krav Maga**;

II - Firma contratos, convênios e parcerias, com outras Organizações Governamentais; E não Governamentais; Entidades Públicas e Privadas; Nacionais e Internacionais. Visando à viabilização de recursos financeiros, para programar, desenvolver e incentivar projetos voltados as atividades, das Artes Marciais, educativas, recreativas e de assistência social;

III - Organizar, promover e dirigir, campeonatos, torneios, competições e demonstrações de Artes Marciais, dos aludidos estilos, de acordo com as regras oficiais. Bem como promover a união da classe e a defesa dos interesses de todos os seus associados;

IV - Direcionar com princípios básicos de "Hierarquia e Disciplina", a condução da Associação. Fomentar valores como: respeito, dignidade, patriotismo, civismo, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade, a honra, a honestidade e a coragem;

V - Participar ou representar, os seus associados, em suas reivindicações junto aos poderes constituídos e nos eventos de Artes Marciais, organizados pôr entidades congêneres ou hierarquicamente superiores;

VI - Captar recursos usando as leis de incentivos e de utilidade pública, no âmbito federal, estadual e municipal. Junto às pessoas físicas ou jurídicas, por meio da elaboração de projetos, convênios, parcerias e outras formas legais;

VII - Promover e contribuir, na formação do desenvolvimento da vida social dos seus associados;

VIII - Apoiar outras entidades e seus associados, nas realizações de suas promoções, de caráter, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, cívico, religioso e cultural. Objetivando a interatividade social.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação observará, os princípios da legalidade. Mediante as normas, que regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, e ainda, por um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DAS PENAS.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3° - Associação Santarena de Artes Marciais. É constituída de sócios das seguintes categorias:

I - **Fundadores**: São todos aqueles, que ajudaram na fundação da Associação;

II - **Efetivos**: São os que solicitarem registro de associado, que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada, pela Assembléia Geral;

III - **Beneméritos**: Os que contribuem com serviços prestados;

IV - **Colaboradores**: Aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem mensalmente, com doações e patrocínios.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
06 NOV. 2019

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
26 NOV. 2019
Santarém - PA

Tayana Katrine Pereira da Silva
OAB-PA: 19003

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - Poderão se associar, na Associação Santarena de Artes Marciais, qualquer pessoa física ou jurídica, que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.
Art. 5° - Se pessoa física. Para o seu ingresso, o interessado deverá apresentar a cédula de identidade e preencher a ficha de inscrição da Associação.
Art. 6° - No caso, se o interessado for menor de idade. O menor deverá apresentar uma declaração de autorização, dos pais ou de seu responsável legal.
Art. 7° - A Pessoa Jurídica associada indicará, quem a represente junto a Associação. O representante da Pessoa Jurídica associada poderá ser, substituída a qualquer tempo, em razão, atendendo à solicitação da Diretoria da Associação.

DOS DIREITOS

Art. 8º - **São direitos dos associados**:
I - Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
II - Participar das atividades da Associação; Votar e ser votado em Assembléia Geral;
III - Gozar das vantagens, e ter acesso a qualquer cargo da Associação;
IV - Ter oportunidade de fazer avaliações dos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
V - Poder convocar Assembléia Geral, desde que tenha motivo justo, com a assinatura de pelo menos 10% dos associados em dias com suas obrigações sociais;
VI - Ter amplo acesso para exame a livros e documentos, que tenham implicação, com o patrimônio da Associação. Desde que tenha motivo justificado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - **São deveres dos associados:**
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; Participar das reuniões, para as quais foram convocados;
II - Colaborar na realização das atividades da Associação. Se apresentar, quando solicitados;
III - Executar as atividades conforme orientação planejada pela Associação;
IV - Zelar pelo bem comum da entidade. Tratar com humanidade os membros da Associação;
V- Manter-se em dias, com o pagamento das contribuições mensais;
VI - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
VII - Defender o patrimônio e os interesses da Associação. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
VIII - Comparecer por ocasião das eleições. Votar por ocasião das eleições.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10° - É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11° - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva. Fica ao associado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 12° - As penas serão aplicadas, por escrito, pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se:
I - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
II - Já tiver sido punido por falta anterior;
III - Infringir disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Associação;
IV - Proceder incorretamente em qualquer atividade, que a Associação organizar ou participar;
V - Desacatar membros da Diretoria, quando no exercício de suas funções;
VI - Desrespeitar os demais dirigentes, técnicos, instrutores e árbitros, no exercício de suas atribuições;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

2.º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA 26 NOV. 2019 Santarém - PA

2.º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA 04 NOV

Tayana Katrine Pereira da Silva
OAB-PA: 19803

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

VII - O correr grave violação do Estatuto Social;
VIII - Difamação da Associação. Causando prejuízos aos seus membros e associados;
IX - Atividades contrárias, que prejudique gravemente, às decisões da Assembléia Geral;
X - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único: A suspensão não isenta o Associado, do pagamento das contribuições devidas. Mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

CAPÍTULO – III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13° - São Órgãos desta Associação:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

TÍTULO - I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - Assembléia Geral é o órgão Máximo e Soberano da Associação, dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, em benefício de seus associados. Suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
Art. 15º - Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 16º - **Compete a Assembléia Geral:**
I - Apreciar e votar os relatórios, balanços, contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
II - Eleger os Administradores; Destituir os administradores e aprovar os Regimentos Internos;
III - Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
IV - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto. Seja total ou parcial;
V - Homologar a Comissão Eleitoral e o Regimento Interno Eleitoral.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ter quórum para tal fim de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de associados presentes.
Art. 18º - A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante a publicação do Edital de Convocação.
Art. 19º - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto, pela maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração da Associação, a Assembléia Geral poderá designar Diretores e Conselho Fiscal provisórios, até a eleição e posse da Nova Diretoria, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
26 NOV. 2019
Santarém - PA

TITULO - II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Técnico e Diretor Social.

Parágrafo Primeiro: A diretoria será para um mandato de 03 (três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para mais 01 (um) mandato.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 NOV. 2019
Santarém - PA

Tayana Katrine Pereira da Silva
OAB-PA: 19803

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Parágrafo Segundo: No impedimento superior a 90 (noventa) dias, ou vacância de qualquer tempo de algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 21º - **Compete a Diretoria Executiva:**
I - Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
II - Analisar e aprovar os planos de atividades respectivos orçamentos, quaisquer programas próprios de investimentos, fixar taxas destinadas a contribuição social dos associados;
III - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir monetários, devendo ter anuência da Assembléia Geral;
IV - Indicar bancos, nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários disponíveis. Fixar o limite máximo, que poderá ser mantido no caixa;
V - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações, sobre convocações da Assembléia Geral;
VI - Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e as contas de sua gestão;
VII - A diretoria poderá criar Cargos e Departamentos, dentre os associados, para auxiliar na Administração Geral da Associação;
VIII - Representar a Associação, em todas as ocasiões, podendo delegar por poderes por procuração pública, em caso de extrema necessidade.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, utilizar-se indevidamente do nome desta Associação ou adquirir vantagens sob qualquer hipótese.

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 23º - **Compete ao Presidente**:
I - Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos, com os restantes dos membros da diretoria;
II - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
III - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e Assembléia Geral;
IV - Apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com parecer fiscal;
V - Representar esta associação em juízo ou fora dele.

Art. 24º - **Compete ao Vice – Presidente**:
I - Auxiliar o presidente e assumir as funções de presidente, no caso de audiência ou vacância, até a posterior convocação para tal preenchimento.

Art. 25º - **Compete ao Secretário**:
I - Lavrar as Atas das reuniões e Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade, os respectivos livros. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
II - Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos necessários.

Parágrafo Único – A competência do Segundo Secretário. Será nas faltas, ausências ou impedimentos do primeiro secretário e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 26º - **Compete ao Tesoureiro**:
I - Arrecadar e depositar o numerário disponível, no banco designado;
II - Assinar juntamente com presidente, todas as contas bancárias e demais documentos bancários e contábeis. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
III - Manter em ordem, todos os livros de sua inteira responsabilidade;
IV - Apresentar prestações de contas mensais, das atividades financeiras e econômicas da entidade.

Parágrafo Único – A competência do Segundo Tesoureiro. Será nas faltas, ausências ou impedimentos do primeiro tesoureiro e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
26 NOV. 2019
Santarém - PA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 NOV. 2019

Tayana Katrine Pereira da Silva
OAB-PA: 19803

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Art. 27º - **Compete ao Diretor Técnico.**
I - Direcionar os treinamentos técnicos, sugerir à Diretoria, as providências que julgar necessária;
II - Nomear comissões técnicas em treinamentos especiais;
III - Solicitar o comparecimento da pessoa responsável pelos atendimentos, médicos ou massagista.

Art. 28º - **Compete ao Diretor Social**:
I - Zelar pela regularidade de todos os serviços, na sede social e fora dela;
II - Organizar as comissões e coordenar a realização, de eventos e diversões sociais;
III - Promover, toda a divulgação e propaganda da Associação.

TITULO - III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) Membros efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes, eleitos para o mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Diretoria Executiva.
Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 31º - **Compete ao Conselho Fiscal**:
I - Examinar balancetes, relatórios financeiros, prestação de contas e demais documentos. Emitir pareceres relativos às prestações de contas, da associação, antes da aprovação das mesmas pela Assembléia Geral;
II - Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, e levar ao conhecimento da Assembléia Geral, qualquer indício comprovado de irregularidade na gestão.

Parágrafo Único – A competência dos Membros Suplentes. Será nas faltas, ausências ou impedimentos, dos Membros Efetivos e auxiliá-lo, no exercício de suas funções. No caso de audiência ou vacância, até a posterior convocação para tal preenchimento.

TITULO - IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32º - Os departamentos poderão ser criados pelos Membros da Diretoria Executiva, para facilitar os trabalhos da Administração Geral da Associação. Através de Portaria.
Art. 33º - Os departamentos poderão ser criados, em reunião especifica, pelos Membros da Diretoria Executiva. Que nomeará somente membros associados, para compor a diretoria da Associação. Devendo ter quórum para tal fim de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da Diretoria presente.
Art. 34º - As portarias poderão ser revogadas a qualquer momento pelo Presidente. Sempre que ocorrer grave violação do Estatuto Social e do Regimento Interno ou Conduta duvidosa do nomeado.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
SEGURANÇA
26 NOV. 2019
Santarém - PA

CAPÍTULO – IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 35º - **O patrimônio da Associação será constituído:**
I - O patrimônio social. É constituído por bens moveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações, em que a Associação detiver participação societária e quaisquer outros pertences a Associação;
II - Atletas revelados e destacados e vinculados a está Associação;
III - Pelos bens de sua propriedade. Pelos auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art. 36º - **Constituem Receitas da Associação:**
I - Mensalidades de acordo com os valores determinados, pela diretoria e aprovados em Assembléia;
II - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços, juros de depósitos bancários e aplicação financeira, rendas eventuais e lucros auferidos, em qualquer tipo de comercialização;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
SEGURANÇA
26 NOV. 2019
Santarém - PA

Tayana [illegible] Silva
OAB-PA: 1

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

III - A arrecadação das contribuições dos sócios;
IV - O produto da arrecadação das Bilheterias e renda dos serviços internos;
V - As percentagens e as participações, em torneios e campeonatos;
VI - Os direitos peculiares oriundos de contratos, na revelação de atletas;
VII - Transferência e empréstimos de atletas, vinculados a está Associação;
VIII - Os donativos e os rendimentos advindos de eventuais aplicações financeiras;
IX - As indenizações pecuniárias provenientes, ou não, de contratos;
X - Arrecadações advindas de promoções de sorteios, concursos e bingos;
XI - Direito de Imagem e Direito de Arena, de atletas, vinculados a está Associação.

Art. 37º - Os imóveis da Associação, não poderão, em hipótese alguma, ser alienados a qualquer financiamento, ou comércio com a empresa jurídica ou física, somente caso seja aprovado em Assembléia Geral, de tal maneira deve ter um quórum de 50% (cinquenta por cento) mais de 01 (um) dos associados presentes.
Art. 38º - No caso de dissolução, o seu patrimônio de todas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, convocada especificadamente para esse fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados.
Art. 39º - Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral incluindo demonstrativos de receitas e despesas e parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO – V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º - O Processo Eleitoral, para a constituição de uma Nova Diretoria, será iniciado com 40 (quarenta) e no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, antes do encerramento do mandato da diretoria em vigor.
I - O mandato da Nova Diretoria Eleita. Será de imediato, tomando posse na mesma data da Eleição, logo após a apuração de votos. Tendo o mandato a duração de 03 (três) anos;
II - Os sócios, que pretendem concorrer a Diretoria Executiva. Deverão estar inscritos por 06 (seis) meses, e está em dia, com suas obrigações Estatutárias;
III - Os sócios, que pretendem concorrer ao Conselho Fiscal. Deverão estar inscritos por 03 (três) meses, e está em dia, com suas obrigações estatutárias;
IV - Será lançado um Edital de Convocação de Assembléia Geral, para Leitura e Homologação, do Regimento Interno Eleitoral. Convocada especificamente, para este fim.

Art. 41º - A diretoria poderá ser reeleita, total ou parcialmente, para apenas mais 01 (um) mandato.
Art. 42º - Os interessados deverão apresentar uma chapa especifica, para concorrer a Diretoria Executiva e outra Chapa, para concorrer o Conselho Fiscal.
Art. 43º - Não será permitido voto por procuração ou delegação.
Art. 44º - O voto será direto, secreto e facultativo.
Art. 45º - Em caso de registro de apenas uma chapa, será realizado um referendo Sim ou Não, aos membros da Chapa inscrita, que dependerá da aprovação dos associados aptos a votarem.
Art. 46º - No período anterior às eleições. Será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, Secretário e Mesário, que ficará responsável pela organização e fiscalização do Processo Eleitoral. Independentemente de ser ou não membro desta Associação.

CAPÍTULO – VI

DO PATRONO

Art. 47º - A ADILSON BATISTA DOS SANTOS, como homenagem especial. É conferido o título de PATRONO PERPÉTUO da Associação Santarena de Artes Marciais, em reconhecimento aos excepcionais serviços por ele prestados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 NOV. 2019

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
26 NOV. 2019
Santarém - PA

Tayana Katiane Ferreira da Silva
OAB-PA: 19803

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificação e vantagens a dirigentes mantenedores ou associados. Podendo receber uma ajuda de custo baseada, em diárias do salário mínimo, por serviço prestado a Associação, quando necessário.

Art. 49º - Associação. Não distribuirá dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, suas rendas e lucros. Todo resultado será aplicado, no desenvolvimento de sua finalidade social.

Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, devendo ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 51º - Os casos omissos neste Estatuto. Serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e homologado em Assembléia Geral.

Art. 52º - O presente Estatuto foi discutido, votado e aprovado na reunião realizada, no dia 28 de setembro de 2019, entrando em vigor a partir desta data.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Adilson Batista dos Santos

ADILSON BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE ARTES MARCIAS
CPF: 414363772-34

Tayana Katrine Pereira da Silva

TAYANA KATRINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA OAB/PÁ: 19803

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax. (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (A) R$ 5,75
Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Em test.º da verdade
Santarém 04 NOV. 2019
André Pinto de Carvalho
Escrevente Juramentado
CPF: 645 079 392-91
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Santarém - PA
26 NOV. 2019

Tayana Katrine Pereira da Silva
OAB-PA: 19803